



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Assessoria Jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2019

“ AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presente Projeto de Lei busca obter autorização legislativa para **prorrogação do acordo** de cooperação nº 001/2018 firmado com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nonoai.

A quantidade, categoria, regime de trabalho onde os servidores passarão a trabalhar com as cedências, encontra-se discriminados em planilha elaborada à época, que integra o projeto ora em análise.

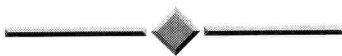
A matéria específica do referido projeto está disciplinada no art. 31 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, que assim está disposta:

Art. 31 - Fica vedada a partir da promulgação desta Lei Orgânica, novas cedências de funcionários municipais à órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias e fundações.

§ ÚNICO Exceptuam-se, para efeito do presente artigo, as escolas comunitárias e confessionais, desde que aprovadas pela Câmara Municipal.

Desta forma, impõe que se defina se APAE, beneficiada com as cedências, está enquadrada nos dispositivos antes citados da Lei Orgânica Municipal.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, como consta em seus estatutos, não possui as condições citadas pelo artigo e parágrafo único da Lei Orgânica que trata a matéria.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: cmvnonoai@hotmail.com

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ainda, com efeito, prevê a Lei 13.019/2014, que o termo de colaboração e o termo de fomento devem ser utilizados quando houver a transferência de recursos financeiros, sendo a escolha da modalidade vinculada apenas a quem tomou a iniciativa da parceria: Termo de colaboração será realizado quando a parceria for proposta pela Administração Pública e, Termo de Fomento será realizado quando a proposta for de iniciativa da Sociedade Civil.

Desta forma, o Acordo de Cooperação fica Restrito às ações onde as partes executem tarefas que envolvam mútua colaboração, independente de qualquer espécie de recursos envolvidos, sejam em espécie ou em menor liquidez, como bens de consumo ou pessoal.

Assim sendo e, com o que acima foi dito, conclui-se de que a proposta legislativa possui legalidade, incumbindo aos senhores Vereadores a análise do mérito da matéria.

É o parecer

Nonoai, 01 de fevereiro de 2019


JAIRO JOSÉ RECK
OAB/RS 14.156
Assessor Jurídico

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: cmvnonoai@hotmail.com

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!